

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA
GERAL SOBRE O PROJECTO DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
QUE CRIA O CONSELHO CONSULTIVO
PARA A RECONSTRUÇÃO.**

Ponta Delgada, 7 de Fevereiro de 2003

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 3 de Fevereiro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, da cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que cria a Conselho Consultivo da Reconstrução.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

1. A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, deliberou, por maioria, dar parecer favorável, com os votos do P.S. e do P.C.P. e com as abstenção do P.S.D. que reservou a sua posição para Plenário.

Na especialidade, o P.S. apresentou uma proposta de alteração e uma proposta de aditamento, nos seguintes termos:

Artigo 4º

Posse e composição

1- O CCR é empossado pelo Presidente do Governo Regional e tem a seguinte composição:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

- a) **O membro do Governo Regional com competência em matéria de habitação e equipamentos;**
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) **Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e planeamento;**
 - e) Alínea g) do Projecto;
 - f) (...)
 - g) Alínea h) do Projecto;
 - h) Alínea k) do Projecto;
 - i) Alínea j) do Projecto;
 - j) Alínea i) do Projecto;
 - k) **O Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação, S.A.;**
 - l) (...)
- 2- O CCR é presidido pelo **membro do Governo Regional com competência em matéria de habitação e equipamentos, ao qual compete convocar as reuniões, propor a ordem do dia e designar o seu substituto.**
- 3- (...)

Artigo 6º-A

Revogação

Na data da posse dos membros do CCR a que se refere o artigo 4º do presente diploma, é revogada a Resolução da Assembleia Legislativa Regional nº21/98/A, de 3 de Novembro, extinguindo-se, conseqüentemente, a Comissão Eventual para o acompanhamento da acção governativa na reconstrução dos estragos do sismo de 9 de Julho de 1998.

As propostas em causa foram aprovadas por maioria, com os votos a favor do P.S. e do P.C.P. e a abstenção do P.S.D. que reservou a sua posição para Plenário.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Ponta Delgada, 7 de Fevereiro de 2003.

O Relator,

Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel da Silva Azevedo